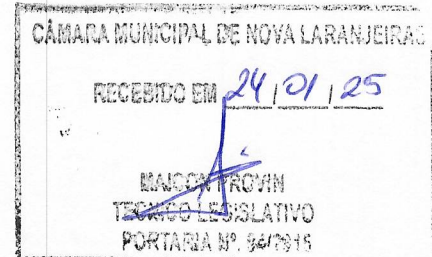




PARECER JURÍDICO, 24 DE JANEIRO DE 2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 01/2025

AUTORIA: LEGISLATIVO



SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do horário das Sessões Ordinárias.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Resolução nº 01/2025, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre alteração no artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, modificando as sessões ordinárias para as 19 horas e 15 minutos das quintas-feiras.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

Nos termos do art. 24, XVII, alínea “a e b”, do Regimento Interno da Câmara, o instrumento adequado para modificação do regimento interno e fixação do horário de funcionamento da Câmara Municipal é o projeto de resolução.

Art. 24 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

XVII – propor à Câmara projetos de resolução dispondo:

a) privativamente sobre:

1. sua organização, funcionamento e polícia;

b) sobre modificações ou reformulação do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Ainda, segundo o mesmo artigo regimental, a iniciativa do projeto de resolução é conferida à Mesa.

Nesses termos, observa-se que foram cumpridos os requisitos regimentais acima citados.

Destarte, *in casu*, vislumbra-se que é atribuição da mesa legislar sobre a modificação o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR.

O projeto de resolução em questão apenas pretende modificar o horário das sessões ordinárias nos termos da justificativa anexa ao projeto.

Deste modo, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência legal, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico para tramitação ao presente projeto.

Por fim, cabe ressaltar que compete aos vereadores analisar a oportunidade e conveniência, discutir e votar o mérito da questão em plenário.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de resolução nº 01/2025.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 24 de janeiro de 2025.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438